

MINUTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UFMA

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, criada pela Resolução Nº192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013 que “cria a Residência Universitária, como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente”, complementando o que dispõe a Resolução Nº 06/2007 do CONSUN e artigo 139 do Regimento Geral da UFMA.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - As Unidades Habitacionais da Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão destinam-se a estudantes da UFMA comprovadamente em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - A Residência Universitária tem por finalidade garantir moradia ao estudante, dando-lhe condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, além de proporcionar-lhe o estímulo à solidariedade universitária, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, políticas e de lazer.

§ 2º - A Residência Universitária tem por objetivo contribuir com a democratização da educação, possibilitando o ensino universitário público, gratuito e de qualidade, acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I, art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, bem como ser um canal de extensão universitária, no sentido de promover maior integração do alunado com a universidade e a sociedade.

TÍTULO III DA CONCESSÃO DA MORADIA

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DOS RESIDENTES

Art. 3º - Para postular a condição de residente das Unidades Habitacionais, o (a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar em comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – não residir na cidade de São Luís;
- III – ser procedente de outros municípios, estados ou países conveniados ou não com o Governo Brasileiro.
- III – estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação e ter condições de concluir o curso dentro do prazo definido no atual Projeto Político Pedagógico de cada Curso.
- IV - não estar matriculado (a) em outra Instituição de ensino superior;
- V – não possuir diploma de nível superior.

Parágrafo único - O (a) estudante está em condição de vulnerabilidade socioeconômica, quando comprovar renda familiar igual ou inferior a 01(um) salário mínimo e meio *per capita*.

Art. 4º - O processo seletivo ocorrerá em processo de fluxo contínuo e será encaminhado conforme a disponibilidade de vagas nas Unidades Habitacionais.

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES) divulgará Edital contínuo no portal da Universidade, através do espaço digital da PROAES, contendo informações completas sobre o processo de admissão dos novos residentes, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.

Art. 6º - O requerimento de inscrição, em formulário padrão estabelecido pela PROAES, disponibilizado no site da UFMA, e a documentação deverá ser entregue no Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) conforme Edital.

§ 1º - Eventualmente outros documentos podem ser solicitados para complementação de informação sobre a situação socioeconômica e/ou acadêmica do candidato.

§ 2º - A falta de documentos exigidos ou a verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de seleção (sem justificativa), implicará no cancelamento da inscrição do candidato.

Art. 7º - O processo seletivo será conduzido pelo Serviço Social da PROAES, que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico a ser submetido à homologação da Diretoria do DAE, com a participação de representantes das Unidades Habitacionais.

Art. 8º - Serão selecionados, prioritariamente, os candidatos de menor renda familiar *per capita*. Em caso de igualdade socioeconômica e atendida às condições do artigo 2º, serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

I – Tiver o maior quantitativo de indivíduos menores de idade dependentes da renda *per capita* familiar;

I – tenha obtido melhor desempenho acadêmico no semestre anterior (se aluno veterano);

II- tenha obtido melhor desempenho no concurso vestibular/ENEM/SISU (se aluno calouro);

III - não houver sido diplomado em qualquer curso de graduação, exceto nos casos de habilitação específica do seu curso de graduação;

IV - não tenha vínculo empregatício durante o período de moradia.

Art. 9º - O resultado da seleção será divulgado no DAE e no portal eletrônico da Universidade e site da PROAES, devendo o selecionado comparecer ao Departamento para receber encaminhamento oficial, até 30 dias corridos após a publicação do resultado da seleção, salvo justificativa.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato que não ocupar a Unidade Habitacional no prazo de 30 (trinta) dias úteis do encaminhamento oficial.

§ 2º - As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

Art. 10 - Quando da sua admissão, o residente das unidades habitacionais deverá se encaminhar ao DAE para assinar o termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, do Regimento Interno da Unidade Habitacional para a qual foi selecionado, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal do Maranhão e do Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único – O estudante receberá o Manual do Residente, contendo documentos e informações sobre a unidade habitacional e receberá Carteira de Identificação de Residente da Unidade Habitacional, que lhe possibilitará o acesso à Unidade e a outros serviços oferecidos pela UFMA.

Art. 11 - Nenhum candidato será admitido nas unidades habitacionais ou será considerado residente sem que tenha sido aprovado no processo de seleção e encaminhado oficialmente pelo DAE.

Art. 12 - Após a admissão nas unidades habitacionais, o residente passará por um período probatório de 01(um) semestre letivo.

Parágrafo Único - Os requisitos a serem apurados no período probatório são os seguintes:

I - Obediência ao Estatuto e Regimento, Resoluções e Normas da UFMA;

II - Obediência ao Regimento da Geral da Residência Universitária UFMA;

III - Obediência ao Regimento Interno da Unidade Habitacional;
IV- Obediência ao Regimento do Discente da UFMA.

Art. 13 - Ao término do período probatório, as respectivas Coordenações das Unidades Habitacionais emitirão parecer conclusivo, encaminhando-o ao DAE para análise e oficialização;

§ 1º - Sendo o parecer favorável, o candidato passará automaticamente de residente probatório para residente efetivo.

§ 2º - No caso de parecer contrário à efetivação, o interessado poderá recorrer ao DAE e/ou à Coordenação da Unidade Habitacional, em ambos os casos, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação dos resultados.

§ 3º - Não havendo recurso ou mantida a conclusão contrária à efetivação, o estudante reprovado no período probatório terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para retirar-se da unidade habitacional, cabendo recurso ao DAE e/ou a coordenação da Unidade Habitacional para a prorrogação do prazo, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 14 - O período probatório ou efetivo poderá ser interrompido em qualquer tempo, se o candidato deixar de atender qualquer dos requisitos enumerados nos artigos e incisos deste Regimento;

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 15 - Anualmente, em período oficialmente divulgado pelo DAE, os residentes devem renovar o termo de compromisso da moradia, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizados seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento da Geral da Residência Universitária UFMA; Obediência ao Regimento Interno da Unidade Habitacional; Obediência ao Regimento do Discente da UFMA, sendo que o desempenho acadêmico será avaliado semestralmente.

Parágrafo Único – Para este fim será constituída uma comissão composta por 02 (dois) representantes das Coordenações das Unidades Habitacionais, e 03 (três) representantes do DAE, sob a presidência deste.

Art. 16 - O desempenho acadêmico exigido será:

I - matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Art. 18, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso.

II – inscrição de, no mínimo, em quatro componentes curriculares e aprovação, no mínimo, em 75 % dos componentes cursados no semestre anterior;

III - ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pelo DAE, ouvidas as coordenações das unidades habitacionais.

Art. 17 - Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o residente:

I - não houver atingido o desempenho acadêmico exigido sem justificativa.

II - houver solicitado trancamento de matrícula;

III- houver cancelado componentes curriculares necessários ao cumprimento do item “I” do Art.

16;

IV - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na Unidade Habitacional;

V - não houver continuidade da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

VI - em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 10(dez) dias úteis implicará na perda do direito a vaga na Unidade Habitacional.

VII – Caso haja justificativa, comprovada por documentação, para os itens I e VI, o residente deverá apresentá-la formalmente ao DAE e a mesma será submetida à apreciação da Comissão, determinada no art. 15 deste Regimento.

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento do residente da Unidade Habitacional, dentro de 15(quinze) dias corridos, e a permanência irregular determinará instauração de apuração administrativa pela

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, sem prejuízo de outras ações judiciais cabíveis;

Art.18 - O tempo máximo de permanência do estudante nas Unidades Habitacionais é definido com base no teor do Projeto Pedagógico do qual o residente está matriculado.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO

Art. 19 - Os residentes das Unidades Habitacionais da Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão serão suscetíveis a desligamento:

I- Pela conclusão do Curso;

II - Por ter vínculo empregatício com remuneração superior a 01 salário mínimo;

III- Pelo não cumprimento das normas constantes deste regulamento;

IV- Por falsidade de informações pessoais;

V- Pela aprovação inferior a 75% dos componentes curriculares, matriculados no semestre letivo, com inscrição de no mínimo 04 (quatro) componentes curriculares, salvo casos especiais que serão analisados conjuntamente pelo DAE/PROAES;

VIII - Permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Residência Universitária, e se hospede sem autorização prévia do DAE;

IX - As sanções disciplinares serão de competência do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e da Coordenação de cada Unidade Habitacional, cabendo recurso a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

X – Pelo acúmulo de 03 (três) advertências conforme estabelece inciso I Art. 28.

XI- Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela PROAES e Coordenações de cada Unidade Habitacional.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Residência Universitária será dirigida por um Conselho Administrativo com composição e funções definidas neste regimento.

Art. 21 - O Conselho Administrativo da Residência Universitária, denominado de CONARU, será composto por:

- I. Pró-Reitor de Assistência Estudantil, na qualidade de Presidente, ou seu representante por delegação, que o presidirá.
- II. 01 (um) representante do DAE/PROAES;
- III. 01 (um) representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- IV. Pró-Reitor de Planejamento, ou seu representante por delegação;
- V. Coordenadores das Unidades Habitacionais da Residência Universitária;
- VI. Um representante da Prefeitura de Campus, indicado pelo Prefeito;

Parágrafo Único - O mandato do representante discente previsto nos incisos III, será de 1(um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 22 – O CONARU terá as seguintes funções:

- I – Organização da documentação, a manutenção do patrimônio público alocado na Residência Universitária, a preservação do espaço coletivo e o acompanhamento da execução orçamentária relativa a investimentos e obras;
- II – Supervisão das atividades desempenhadas pelo quadro de servidores lotados e em exercício na Residência Universitária e demais colaboradores em atividade nas dependências da Residência, regularmente identificados pelo DAE/ PROAES;
- III – Planejamento anual das obras, reformas, aquisição de itens de patrimônio e outros investimentos a serem realizados.
- IV – Definição dos períodos de desocupação das Unidades Habitacionais da Residência Universitária para realização de obras, reparos e melhorias, considerando o calendário acadêmico.

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho e por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As normas para o funcionamento das reuniões deverão constar do Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio colegiado, por maioria simples.

Art. 24 - Compete ao Conselho Administrativo da Residência Universitária:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Analisar, encaminhar e acompanhar, quando necessário, os projetos e atividades a serem desenvolvidos na Residência Universitária, bem como as reivindicações apresentadas ao Conselho;
- c) Analisar e decidir sobre as solicitações que envolvam questões relativas à troca de quarto, utilização das áreas comuns da Residência Universitária, normas de funcionamento para o recebimento das visitas e demais decisões de âmbito de funcionamento interno solicitadas pela Assembleia da Unidade Habitacional;
- d) Receber as solicitações da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil nos assuntos relativos aos residentes;
- e) Elaborar proposta de previsão de gastos para o ano subsequente a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e incluída no orçamento participativo da UFMA;
- f) Garantir a criação, manutenção e atualização de um cadastro informatizado dos residentes e dos respectivos quartos das Unidades Habitacionais da Residência Universitária, a ser disponibilizado ao DAE/PROAES;
- g) Apreciar e recomendar o relatório anual das atividades e ações desenvolvidas na Residência Universitária, elaborado pela Coordenação do DAE e que dever ser apresentado para aprovação do Conselho Superior de Administração da UFMA;
- i) Abertura de processo administrativo e indicação de comissão de apuração.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS RESIDENTES DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA.

Art. 25 - São direitos dos residentes:

- a) usufruir da unidade habitacional para fins de moradia, exclusivamente;
- b) utilizar as dependências de uso comum das Unidades habitacionais da Residência Universitária;
- c) participar das reuniões convocadas pela Coordenadoria de Residência Universitária, assim como de reuniões internas sobre assuntos de interesse da Residência Universitária;
- d) participar do processo de escolha dos Coordenadores representantes dos residentes no Conselho Administrativo da Residência Universitária.

Art. 26 - São deveres dos residentes:

- a) respeitar a integridade física e moral de outrem, nas dependências da Residência Universitária;
- b) zelar pela conservação do patrimônio material e pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da Residência Universitária;
- c) garantir a tranquilidade dos residentes, respeitando as normas de silêncio após as 23h horas e até às 06h do dia subsequente;
- e) participar das reuniões convocadas pela Coordenadoria da Residência Universitária;
- f) cumprir o presente Regimento Geral da Residência Universitária e Regimento Interno.

Art. 27 - É expressamente proibido aos residentes:

- a) utilizar as dependências da Residência Universitária para finalidade não prevista neste regulamento e praticar atos que firam a moral pública e os bons costumes;
- b) utilizar as dependências da Residência Universitária para atividades ilícitas;
- c) fazer uso, guardar ou estocar substância e materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou outro material que coloque em risco a segurança pessoal e física dos demais residentes, servidores, colaboradores e do próprio imóvel e bens móveis integrante da Residência Universitária;
- d) manter, na unidade habitacional ou demais dependências da Residência Universitária, quaisquer espécie de animal, em cativeiro ou liberdade, sob qualquer pretexto;
- e) executar por conta própria, ou por contrato e/ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos nas unidades habitacionais;
- f) portar ou manter armas de fogo na Residência Universitária;

- g) hospedar, sob qualquer pretexto, pessoas não autorizadas pelo CONARU na Unidade Habitacional da Residência Universitária em que reside;
- h) organizar comemorações, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Residência Universitária;
- i) descaracterizar interna e externamente as Unidades Habitacionais;
- j) estender roupas, tapetes, etc., em locais externos da Unidade Habitacional da Residência Universitária, bem como colocar objetos nas janelas que possam por em risco a integridade física dos demais residentes ou de terceiros; l) utilizar, sob qualquer pretexto, a Unidade Habitacional da Residência Universitária para serviços particulares;
- m) dar, emprestar, subtrair ou permitir o uso de bens móveis da Unidade Habitacional, por qualquer pessoa estranha à residência, exceto, mediante autorização por escrito da Direção do Departamento de Assuntos Estudantis.

Art. 28- Os residentes provisórios e efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – de advertência:

- a) por descumprimento dos deveres inscritos no art. 27, salvo quando houver justificativa acolhida pela Assembleia da Unidade Habitacional e apreciada pela Comissão do art.15;
- b) por transgressão às normas constantes no art. 26.

II – de perda do direito de ocupar um quarto de uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária:

- a) por descumprimento ou desatenção do dever de indenizar a UFMA, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 35 deste Regimento.
- b) por incorrer nas transgressões previstas no art. 41 deste Regimento;
- c) por incorrer nas transgressões previstas no art. 42 deste Regimento.

§1º: O residente que receber 03 (três) advertências da PROAES, descrito nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, implicará na penalidade de perda do direito do residente ocupar o quarto de uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária.

§2º A cada advertência feita pela Coordenação da Residência Universitária será comunicada a Direção de Assuntos Estudantis para análise e devidas providências;

§3º: As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de indenizar ou de estabelecer o *status quo* ante do patrimônio público da Residência Universitária.

Art. 29 – Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja oportunizado ao residente acusado o direito ao contraditório e a uma ampla defesa, com os meios a ela inerentes (art.5º, inciso LV, CF);

Art. 30 – Serão utilizados, por analogia, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 8.112/90 para instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração de fatos ou de responsabilidades da residência.

Art. 31 - É vedada a entrada na Residência Universitária de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta de bens e serviços, venda e solicitação, captação de donativos, compra de objetos usados e assemelhados.

Art. 32 - Os residentes submetem-se às normas disciplinares previstas neste Regimento Geral.

Art. 33 - O residente ocupante de um quarto de uma Unidade Habitacional que for considerado culpado por eventuais danos causados aos bens móveis e imóveis da Residência Universitária, após o regular processo de apuração de responsabilidades para fins de indenização, fará o ressarcimento do valor devido na conta única da UFMA, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A ocupação de cada quarto será definida por gênero (Masculino e Feminino) dos residentes.

Art. 35 - As regras de convivência na Residência Universitária serão estabelecidas, em regimento interno, respeitados os ditames contidos nesse Regimento e as orientações da Coordenadoria da Residência Universitária.

Art. 36 - Toda e qualquer reclamação ou sugestão dos residentes deverá ser formulada por escrito e protocolada junto à Coordenadoria da Residência Universitária e/ou ao Conselho Administrativo da Residência Universitária.

Art. 37 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

Art. 38 - Todos os residentes das Unidades Habitacionais da Residência Universitária se responsabilizam pelo cumprimento deste Regimento, não podendo alegar seu desconhecimento.

Art. 39 – Será considerado como abandono do quarto de uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária, a ausência injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Comissão do art. 15 e apreciada pelo DAE, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ensejando a aplicação da penalidade de perda do direito do residente em ocupar a vaga de uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária, na forma prevista no art. 28 deste Regimento.

Art. 40 – A informação ou conjunto de informações prestadas pelo residente para obtenção de um quarto em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária que posteriormente forem comprovadas como inverídicas será considerada como falsidade dolosa de informações, ensejando a aplicação da penalidade de perda do direito do residente em ocupar o quarto de uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária, na forma prevista no art. 28, sem prejuízo da representação dirigida ao Ministério Público Federal para propositura da ação penal cabível, conforme for à tipificação.

Art. 43 – Os casos omissos serão submetidos ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil, que os encaminhará, devidamente instruídos, para apreciação e decisão do CONARU.

Art. 44 – Terá o prazo de 30 (dias), a contar da aprovação do presente regimento, para apresentação de proposta e posterior aprovação de regimento interno a ser cumprido por todas as Unidades Habitacionais.

Art. 45 – O presente regimento entrará em vigor a partir da sua publicação nos meios internos de comunicação da UFMA, especialmente no sítio eletrônico da UFMA, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.